



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Capacitação Empreendedora/Profissional.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Gerência de Formação Empreendedora

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/GEFE/ADERES n°.: 003/2024

Número do Processo E-DOCS:2024-RG864

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação (art. 18, Inciso I e, §1º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

Trata-se da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação empreendedora/profissional sob demanda, que possua capilaridade em múltiplas frentes de atendimento, voltados para o desenvolvimento de cidadãos/empreendedores em todo o território do estado do Espírito Santo.

Diante das constantes procuras por qualificação, consultorias, atendimento a finanças e muitas outras fontes de temas de aperfeiçoamento, a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, com a missão de impulsionar seu público-alvo e ofertar políticas públicas de qualidade, busca capacitar cidadãos capixabas para que se tornem empreendedores, e que promovam o desenvolvimento do indivíduo, de acordo com o programa “Capacitar para Empreender”.

Em demonstração a expansão sócio econômico nesta área, no ano de 2023, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte divulgou dados que mostram um aumento anual de novos MEIs representando 73,6% de novos negócios, um aumento de 5,8% em relação ao terceiro quadrimestre do ano anterior.

Destaque para o Estado do Espírito Santo que além de acompanhar tal crescimento, possui o menor tempo de abertura de empresas em todo o território nacional. Essas ações que demonstram a assertividade das políticas públicas do Governo do Estado em benefícios, atendimentos e apoios ao empreendedor capixaba além de demonstrar um ambiente favorável para elaboração e implementação de tais políticas de incentivo e fomento aos pequenos negócios.

Deste modo, a participação do Estado na implementação constante de políticas públicas que oportunizem o aperfeiçoamento desses empreendedores é uma necessidade emergente. Através de uma melhor condução dos negócios, essas políticas criam

oportunidades para os empreendedores atuantes e para novos empreendedores, além de gerar renda, sustento para a família e desenvolvimento para a comunidade.

**2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual** (art. 18, §1º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

Conforme PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG N° 007-R, DE 14 DE MARÇO DE 2024, em seu Art. 5º Os órgãos e entidades do estado estão dispensados elaboração do PCA para o exercício de 2024.

**3. Requisitos da Contratação** (art. 18, §1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021).

A contratação será por dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso XV da lei 14.133/2021 que diz:

“XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

A CONTRATADA deverá possuir entre os requisitos indispensáveis para a contratação: o quantitativo de docentes capacitados nas áreas de atuação e com experiência mínima comprovada para ministração das capacitações de acordo com as temáticas e demandas da ADERES, em todo o território do estado do Espírito Santo.

Os padrões mínimos de qualidade incluem: conteúdo programático atualizado conforme as tendências de mercado em cada temática; com todos os insumos necessários, equipamentos e suas devidas manutenções em dia. Ao final do curso, deverá ser encaminhado uma avaliação de desempenho e aprendizado dos participantes com feedbacks em relatórios de fechamento da turma, lista de presença devidamente assinada, com nome completo e o CPF do aluno. Quando necessário, a participação em reuniões periódicas com a ADERES, será requerida, visando adaptar os cursos conforme necessidades identificadas, mantendo transparência nos processos, respeitando a confidencialidade das informações, garantindo a qualidade do serviço prestado e buscando constantemente pela excelência e melhores resultados.

A contratação será por dispensa de licitação considerando tratar-se do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/ES, referência profissional a 70 anos, que detém inquestionável reputação ética profissional, dedicada ao ensino profissional nas áreas de comércio de bens, serviços e tecnológica, contribuindo para elevar o desenvolvimento e a competitividade com aprendizagem, qualificação e aperfeiçoamento.

A parceria entre a contratada e a ADERES deve ser pautada na colaboração, comunicação e comprometimento mútuo para alcançar o sucesso esperado. A equipe de instrutores deve ser reconhecida como profissional de ensino técnico, do SENAC, garantindo a qualidade e a validade das certificações emitidas aos alunos participantes da capacitação.

Além disso, a parceria entre a ADERES e o SENAC/ES visa proporcionar o acesso de mais cidadãos aos cursos de capacitação empreendedora/profissional de alta qualidade, contribuindo para o empreendedorismo e a geração de renda em diversos setores.

Dessa forma, a contratação do SENAC/ES para a execução do programa "Capacitar para Empreender" da ADERES certamente trará benefícios para o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo, fortalecendo o setor comercial e capacitando os capixabas para empreenderem com sucesso.

**4. Estimativas das Quantidades para a Contratação** (art. 18, §1º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

A contratação será sob demanda e medida por hora aula aluno, gerando a possibilidade de uma diversidade de capacitações e sua execução será em locais indicados por esta autarquia, o qual tenha estrutura para tal execução com o deslocamento de equipe qualificada da instituição SENAC para realização das aulas.

Conforme pode ser observado na proposta, todos os temas, com suas especificidades, devem manter a qualidade da execução, independentemente do local os quais poderão ser realizados, abrangendo todo território do Estado do Espírito Santo.

Os alunos também terão aulas de Empreendedorismo e Educação Financeira. Todas as capacitações que compõem o escopo desta contratação terão aulas de segunda a sexta-feira, conforme solicitado por esta autarquia.

**5. Levantamento de Mercado** (art. 18, §1º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §2º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023).

Ao examinar a proposta comercial enviada pela instituição, o SENAC-ES, concluímos que seu escopo abrange e está em concordância com os objetivos desta autarquia de promover oportunidades de empreendedorismo e profissionalização com excelência para os cidadãos capixabas e futuros empreendedores.

A instituição demonstra estar comprometida em ser um aliado estratégico junto a ADERES, fornecendo ferramentas e o conhecimento necessário para qualificar profissionais e fortalecer o empreendedorismo.

O **Anexo II** demonstra os preços praticados no mercado por hora aula aluno.

**6. Estimativa do Valor da Contratação** (art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

O valor contratado será no total de **R\$ 382.677,80 (Trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, referentes e balizados por hora aula aluno, conforme demonstrado na memória de cálculo, tabela abaixo:



CÓD	CLASSE	VALOR UNIDADE SENAC	MÉDIA DE HORAS
21172	A1	R\$ 41.773,960	376
21172	A2	R\$ 61.837,50	465
21172	A3	R\$ 74.056,60	379
21172	A4	R\$ 25.446,40	112
21172	A5	R\$ 41.514,00	148
21172	A6	R\$ 40.146,40	134
21172	A7	R\$ 22.873,30	74
21172	A8	R\$ 50.730,00	100
21172	A9	R\$ 24.300,00	60
		<b>TOTAL R\$ 382.677,80</b>	

\*Memória de Cálculo

O **Anexo III** apresenta descritivo contendo as especificidades dos temas das capacitações.

- O investimento total será por demanda de horas aula aluno.
- Os valores apresentados, contempla todos os insumos necessários para realização da aula, instrutor, equipe pedagógica, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nas atividades práticas.
- O cálculo está baseado na aplicação de 4 horas/dia de hora/aula.
- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

#### **7. Descrição da Solução** (art. 18, §1º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação tem como objetivo o fomento do empreendedorismo por meio de capacitações voltadas à promoção empreendedora e profissional da população capixaba, desenvolvendo às áreas da micro e pequena empresa, microempreendedor individual, agroindústria familiar, economia solidária, e do mercado empreendedor. Essas ações estão alinhadas com a missão da ADERES que é: "Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micros e pequenos negócios e do empreendedorismo, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba".

Com a melhoria do ambiente socioeconômico e a estimulação da cultura empreendedora criada pelo Governo Estadual que se empenha para apoiar o setor comercial, ofertando cursos e os insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

O artigo 96 da referida lei estabelece critérios para a exigência de seguro garantia ou caução, permitindo a adequação do percentual com base na avaliação dos riscos e na natureza do objeto contratado. Dessa forma a CONTRATADA optou pelo **Seguro garantia**, conforme registrado na peça #14, ficando estabelecido o valor correspondente a 5% do total do contrato o que é adequado, especialmente considerando que a complexidade técnica do projeto é baixa e os riscos envolvidos são mínimos. O seguro deve cobrir os riscos relacionados ao descumprimento das obrigações do contratado, inclusive as multas, prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplementos.

O prazo de vigência do seguro garantia deve ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações do objeto principal, a apólice deverá destacar esta informação, além de descrever, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas. A contratação do seguro-garantia deve ser realizada por empresa seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Ressalto ainda que a CONTRATADA deverá apresentar a apólice do Seguro-garantia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da assinatura contratual, conforme preconizado na Lei nº 14.133, atendendo às necessidades desta autarquia no que tange a execução do contrato.

Assim, a proposta demonstra prudência e conformidade com a legislação vigente, permitindo à autarquia resguardar seus interesses enquanto mantém um ambiente favorável à contratação.

Esta solução abrange, portanto, não apenas a contratação do serviço, mas também está alinhada com os objetivos institucionais de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável do cidadão capixaba, conforme preconizado pela ADERES.

A escolha do SENAC/ES se justifica tecnicamente devido à eficiência e eficácia comprovada de sua metodologia de ensino. Ao longo dos anos, a instituição tem demonstrado excelência na formação de profissionais em diversas áreas, garantindo que seus alunos adquiram habilidades e conhecimentos relevantes para o mercado.

Além disso, a capilaridade do SENAC/ES é um fator importante a ser considerado. Sua infraestrutura robusta é outro ponto relevante que justifica a escolha. A instituição conta com equipe especializada e capacidade de deslocamento estrutura, proporcionando um ambiente propício para o aprendizado e desenvolvimento.

Uma vantagem adicional é que o SENAC/ES é uma instituição sem fins lucrativos. Isso significa que seus serviços são oferecidos a custos competitivos, garantindo a economicidade da contratação.

Para a implementação da capacitação empreendedora/profissional, foram identificados dois cenários distintos que podem ser considerados.

**No primeiro cenário**, a capacitação centralizada em grandes centros urbanos apresenta vantagens em termos de logística eficiente, acesso a recursos e suporte técnico.

No entanto, é importante considerar as limitações de acesso para empreendedores de regiões mais afastadas e os custos adicionais associados a transporte e hospedagem.

**No segundo cenário**, a descentralização da capacitação para regiões mais afastadas apresenta diversas vantagens significativas. A principal vantagem desse modelo é a maior acessibilidade para a população capixaba. Ao oferecer capacitações em várias localidades, tornando-se mais facilmente acessível para pessoas os quais teriam dificuldade em participar devido a restrições geográficas ou financeiras, promovendo assim o fortalecimento das economias locais e incentivando o desenvolvimento empreendedor regional.

Após a análise dos cenários, optou-se pelo formato do segundo cenário, aspectos de capacitação descentralizado, favorecendo e ampliando o acesso dos alunos empreendedores. Essa escolha visa promover a acessibilidade, o desenvolvimento regional, fortalecimento da economia e garantir a qualidade linear das capacitações ofertadas.

**8. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação** (art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 / art. 17, §1º e §8º, e art. 18 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

O pagamento será realizado por medição, conforme execução e valor da hora/aula aluno previstos na proposta. Reservando-se a contratante a autorizar a emissão da Nota Fiscal somente após o relatório de conclusão da turma, que deve incluir registro fotográfico, registro de frequência com a descrição de nome completo dos alunos, CPF e telefones de contato, descrição de aprovação, reprovação e/ou desistência com justificativa e relatório da atividade desenvolvida para a respectiva turma.

O parcelamento não se aplica neste caso.

Essa abordagem evita a fragmentação do serviço, que poderia prejudicar a execução das atividades e comprometer a qualidade do aprendizado. Com a aquisição por demanda, a ADERES poderá ajustar a oferta de cursos conforme a necessidade identificada em diferentes regiões, mantendo a flexibilidade e a eficiência no atendimento. A escolha por um único lote justifica-se pela necessidade de manter a qualidade do serviço e assegurar a eficácia da capacitação empreendedora, otimizar recursos e garantir uma padronização na entrega.

**9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos** (art. 18, §1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

O objetivo é ser referência na promoção do empreendedorismo, da inovação e da sustentabilidade para os pequenos negócios, ampliando e fortalecendo o movimento empreendedor e, a geração de trabalho e renda.

Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capacitação empreendedora/profissional sob demanda, com capilaridade de atendimento em diversas áreas de atuação são amplos e abrangentes. Visa não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a valorização do empreendedorismo regional e o fortalecimento do mercado empreendedor. Esses resultados contribuirão para o alcance dos objetivos estratégicos da ADERES e do Governo Estadual do Espírito Santo, bem como para o progresso e a prosperidade sustentável de todo um setor.

A eficácia das capacitações voltadas para os capixabas se manifesta na capacidade de equipá-los com habilidades alinhadas às demandas do mercado empreendedor. Ao promover a aprendizagem de ofícios relevantes, espera-se que os participantes adquiram conhecimentos que não apenas favoreçam seu desenvolvimento profissional, mas também estimulem a criação de novos empreendimentos, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

A eficiência, será garantida através de uma abordagem que democratiza o acesso as capacitações. Essa estratégia permite que pessoas de diferentes regiões do estado tenham a oportunidade de participar, reduzindo barreiras geográficas e promovendo um atendimento mais rápido e eficaz. Com essa estrutura, busca-se maximizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que o investimento em capacitação profissional traga resultados concretos e palpáveis para a comunidade capixaba.

Em resumo, a combinação de eficácia e eficiência nas capacitações é crucial para o desenvolvimento de um ambiente empreendedor robusto, onde os capixabas se sintam preparados e motivados a inovar e a contribuir para o crescimento econômico do estado.

#### **10. Providências a Serem Adotadas Pela Administração Previamente à Celebração do Contrato** (art. 18, §1º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato. Sendo necessário a designação do Gestor e Fiscal para acompanhamento da execução do objeto.

Antes da celebração do contrato com o SENAC/ES, a ADERES adotará algumas providências para garantir que a contratação atenda efetivamente às necessidades de negócio e maximize o impacto positivo dos trabalhos da contratada, que compreende:

- Promover a integração entre a equipe interna da ADERES e a equipe do SENAC/ES, facilitando a comunicação e o alinhamento de expectativas. Isso inclui a definição clara de papéis e responsabilidades, bem como a criação de um canal de feedback contínuo durante a execução dos cursos.
- Verificar se os espaços físicos estão adequados e compatíveis com o tema da capacitação, para garantir infraestrutura para a realização da mesma;
- Promover a divulgação das capacitações entre os potenciais participantes, garantindo que a informação chegue de forma ampla aos empreendedores do estado. Isso assegurará uma boa adesão e maximizará os resultados esperados da contratação.

#### **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes** (art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, sendo a empresa contratada responsável por toda execução.

## 12. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

(art. 18, §1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Não se aplica. Trata-se de atividades de baixo risco e dispensadas de licenciamento.

## 13. Posicionamento Conclusivo

A aquisição dos serviços de capacitação empreendedora profissional pelo SENAC/ES se configura como uma solução eficaz e viável, considerando os aspectos técnico, socioeconômico e ambiental.

Do ponto de vista técnico, o SENAC possui expertise consolidada na formação e capacitação de profissionais, oferecendo cursos e treinamentos alinhados às demandas do mercado. Isso permite que os participantes adquiram habilidades práticas e teóricas, aumentando sua performance empreendedora e promovendo a inovação nas empresas.

No aspecto socioeconômico, essa iniciativa contribui para o fortalecimento da economia local ao preparar uma força empreendedora qualificada e apta a atender às necessidades do setor produtivo. A capacitação profissional pode reduzir a vulnerabilidade e promover o empreendedorismo, incentivando a criação de novos negócios e melhorias nas condições de vida da população.

Além disso, a abordagem ambiental na capacitação é fundamental, uma vez que a instituição apoia temas como sustentabilidade e práticas empresariais responsáveis. Isso ajuda a formar profissionais conscientes sobre a importância da preservação ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, o que está em total acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS que constam no planejamento estratégico desta Autarquia.

Dessa forma, a parceria com o SENAC/ES para a capacitação empreendedora profissional é uma estratégia que traz benefícios múltiplos e pode fortalecer a economia e a sociedade local de maneira sustentável e responsável.

## 14. Anexos

ANEXO I – Matriz de Alocação de Risco – (Art. 17, §7º, e art. 19 a 22 do Decreto Estadual nº. 5352- R/2023)

ANEXO II – Demonstrativo de Preços de Mercado.



ANEXO III – Demonstrativo dos temas de capacitações com suas especificidades.

**15. Sigilo (SIM/ NÃO)** (Art. 24 do Decreto Estadual nº. 5352-R/2023)

Não haverá sigilo.

**16. Responsável pela Elaboração**

Nome: Stela Mara Santos Rosseto

Número da Matrícula: 4863198

CPF: 103.445.827-28

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**STELA MARA SANTOS ROSSETO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - AD04  
DIRTEC - ADERES - GOVES  
assinado em 03/09/2024 12:24:31 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/09/2024 12:24:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por STELA MARA SANTOS ROSSETO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III - AD04 - DIRTEC - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZRQCRQ>